

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.670/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

### AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves – RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, em razão de excepcional interesse público e necessidade emergencial para a função de Merendeira-Atendente, carga horária 20 (vinte) horas semanais, com o objetivo de atender alunos(as) que frequentam a escola, diante da ausência de servidor para prestar atendimento na alimentação escolar, junto a Escola Municipal de Educação Infantil Recanto do Saber, servidor em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Vencimento Mensal</u>
02	Merendeira-Servente	20 horas semanais	R\$ 735,46

**Art. 2º**- Os requisitos exigidos para a contratação da função ora autorizada, bem como suas respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º**- O contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei é de natureza administrativa.

**Art. 4º-** O servidor contratado por esta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º-** Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 236 da Lei Municipal nº. 552/2001, de 28 de setembro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º-** É excepcionado, em relação à contratação de que trata esta Lei, o disposto nos artigos 234 e 235, da Lei Municipal n.º 552/2001.

**Art. 7º -** Em razão da urgência e para evitar a paralização de tão importante atividade, fica autorizado contratar referidos servidores classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2023, já realizado e homologado em 27 de março de 2023.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 24 de maio de 2023.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.

## **Anexo Único**

**FUNÇÃO: MERENDEIRA-SERVENTE (20 HORAS SEMANAIS)**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

**VALOR VENCIMENTO BASE R\$: 735,46**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral.

**ATRIBUIÇÕES:** Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerrar assoalhos, fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; executar outras tarefas correlatas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Completo.